

815.722/2007-BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.
815.792/2007-CERÂMICA IRMÃOS BOEING LTDA. ME
815.107/2008-VANDERLEI DAL BOSCO
300.448/2009-
300.985/2009-
815.277/2009-BRITADOR KNAPP LTDA.
815.523/2009-MARCIANO KLETTENBERG

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 69/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

878.081/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.082/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.086/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.092/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.093/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.095/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.096/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.098/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.099/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.100/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.101/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA.
878.030/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.

878.031/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE AGREGADOS

LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
878.083/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2870/2013
878.084/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2871/2013
878.085/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2872/2013
878.087/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2873/2013
878.088/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2874/2013
878.089/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2875/2013
878.090/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2876/2013
878.091/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2877/2013
878.094/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2878/2013
878.097/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2879/2013
878.121/2012-F B X FERTILIZANTES LTDA. -Alvará
Nº2881/2013
878.130/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará
Nº2294/2013
878.131/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA -Alvará
Nº2295/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
878.086/2005-MINERAÇÃO E COMÉRCIO SANTA MARIA LTDA.-OF. Nº338/2013

878.059/2006-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA.-OF. Nº335/2013

878.059/2006-CRENOR CARBONATOS DO NORDESTE LTDA.-OF. Nº336/2013(180 dias)

878.016/2008-CONSENTRE CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.-OF. Nº337/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
872.278/1989-JAZIDA JABOTIANA LTDA.-OF.
Nº421/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

878.034/2013-ALMEIDA E GERALCINO SERVIÇOS EM GERAL LTDA ME

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

RELAÇÃO Nº 70/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: José Carlos Dos Santos Locação Cpf/cnpj :16.220.022/0001-05 - Processo minerário: 878055/04 - Processo de cobrança: 978160/13 Valor: R\$.724,04

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

RELAÇÃO Nº 72/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
801.504/1975-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-OF.
Nº424/2013 (180 DIAS)
878.162/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº343/2013 (180 DIAS)
878.162/2011-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº344/2013

CARLOS ALBERTO DIAS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 85/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
ad Bras Mineradora Ltda - 864044/11, 864046/11

GEAN FRANK FAUSTINO DA SILVA
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 150, DE 18 DE JULHO DE 2013

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 57/2013/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.118692/2009-36, resolve:

Art. 1º Deferir a renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social requerida pelo Centro de Educação Infantil Casa da Criança Santa Elisabeth, CNPJ: 44.584.381/0001-79, com sede em Avaré/SP, pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.101/2009 c/c art. 33 do Decreto nº 7.237/2010.

Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALÉRIA MARIA DE MASSARANI GONELLI

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SNAS/MDS nº 952, de 12/09/2012, publicada no DOU de 14/09/2012, Seção 1, página 97, que renova a certificação da entidade Sociedade Lajeardense de Atendimento à Criança e ao Adolescente, CNPJ 88.070.040/0001-50, onde se lê: "Art. 2º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado com antecedência mínima de seis meses do termo final de validade, em conformidade com o artigo 24, § 1º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.", leia-se: "Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado até a data final de validade da certificação deferida nesta Portaria, em conformidade com art. 38 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009."

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 4 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para finalização do preenchimento do Plano de Ação 2013.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar a prorrogação do prazo final de 31 de julho de 2013 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2013 e os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 4 DE JULHO DE 2013

Estabelece prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

Considerando o §3º, do art. 23, da NOB/SUAS, que estabelece que a União deverá pactuar na CIT, no último ano de vigência do Plano Plurianual - PPA de cada ente federativo, a cada 4 (quatro) anos), as prioridades e metas nacionais para Estados, Distrito Federal e Municípios.

Considerando o inciso II, do §8º, do art. 23, da NOB/SUAS, que estabelece que a primeira pactuação das prioridades e metas ocorrerá para os Municípios no exercício de 2013, com vigência para o quadriênio de 2014/2017,

Considerando o §4º, do art. 139, da NOB/SUAS, que estabelece que no interstício entre a publicação da NOB/SUAS e a primeira pactuação dos municípios na forma do inciso II, do art. 23, poderão ser pactuadas as prioridades e metas específicas, resolve:

Art. 1º Pactuar prioridades e metas específicas para a gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, para o quadriênio 2014-2017.

§1º O alcance das metas serão apuradas anualmente, a partir das informações prestadas nos sistemas oficiais de informações e sistemas nacionais de estatística.

§2º A revisão das prioridades e metas nacionais estabelecidas ocorrerá anualmente, conforme estabelece os §§ 1º e 5º do art. 23 da Norma Operacional Básica do SUAS - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 2º Constituem prioridades e metas específicas para os municípios no âmbito da:

I - Proteção Social Básica:

a) acompanhar pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, as famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 15% (quinze por cento) para municípios de pequeno porte I e de 10% (dez por cento) para os demais portes;

b) acompanhar pelo PAIF as famílias com membros integrantes do Benefício de Prestação Continuada - BPC com a meta de atingir taxa de acompanhamento do PAIF de 25% (vinte e cinco por cento) para municípios de pequeno porte I e 10% (dez por cento) para os demais portes;

c) cadastrar as famílias com beneficiários do BPC no CadÚnico com a meta de atingir o cadastramento no percentual de:

1. 70% (setenta por cento) para municípios de pequeno porte I e II;

2. 60% (sessenta por cento) para municípios de médio e grande porte;

3. 50% (cinquenta por cento) para metrópoles.

d) acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família- PBF que apresentem outras vulnerabilidades sociais, para além da insuficiência de renda, com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 15% (quinze por cento) para municípios de pequeno porte I e de 10% (dez por cento) para os demais portes;

e) acompanhar pelo PAIF as famílias beneficiárias do PBF em fase de suspensão por descumprimento de condicionalidades, com registro no respectivo sistema de informação, cujos motivos sejam da assistência social com a meta de atingir a taxa de acompanhamento do PAIF de 50% (cinquenta por cento);

f) reordenar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com a meta de atingir percentual de inclusão de 50% (cinquenta por cento) do público prioritário no serviço;

g) ampliar a cobertura da Proteção Social Básica nos municípios de grande porte e metrópoles com a meta de referenciar aos Centro de Referência da Assistência Social - CRAS 100% (cem por cento) das famílias constante no CadÚnico com meio salário mínimo ou 20% (vinte por cento) dos domicílios do município;

h) aderir ao Programa BPC na Escola com a meta de alcançar a adesão de 100% (cem por cento) dos municípios;